

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 050/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 061/2018

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º. 171/2018

Aos 19 (Dezenove) dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Dezoito, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG, situada à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde (conforme Decreto Municipal N.º 10.875/2016, de 14 de Março de 2016), **Sr. FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO**, em conformidade com a Lei Federal N.º. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N.º. 8.666/93; Lei Complementar N.º. 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar N.º. 147/2014; Decreto Municipal N.º. 4.416/ 2003; Decreto Municipal N.º. 6.098/2008; e em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º. 061/2018 - REGISTRO DE PREÇOS N.º. 050/2018, por deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, no Processo Licitatório PRC N.º. 171/2018, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA ATA**, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem, sendo que os referidos preços foram ofertados pela empresa cujas propostas se classificaram em primeiro lugar, a saber:

A) SUL MINEIRA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º. 10.372.200/0001-29, com sede a Rua F, 64 A, Bairro Vista Alegre, na Cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo **Sr. RODRIGO BALDONI LOPES**, inscrito no CPF sob o N.º. 286.973.888-99, e portador do RG N.º. MG-7.363.536 SSP/MG;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente Ata é o Registro de Preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EM ÂMBITO DOMICILIAR (HOME CARE) PARA PACIENTE ASSISTIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial N.º. 061/2018 – RP 050/2018 e seus Anexos, que integram este Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do Art.4º, §1º, do Decreto Municipal N.º. 6.098/2008.

2.2. Nos termos do Art. 15, § 4º, da Lei Federal N.º. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar os serviços referidos nesta Ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços seus signatários estão obrigados a prestar os serviços nas quantidades definidas e nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata de Registro de Preços.

2.4. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos as suas detentoras o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do Certame Licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração, desde que devidamente comprovada a vantajosidade.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar os preços oferecidos no Pregão Presencial Nº. 061/2018 - RP 050/2018, devidamente registrados, constantes do quadro abaixo, de acordo com a respectiva classificação.

VENCEDOR: SUL MINEIRA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA LTDA
LOTE: 001

ITEM	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
026 - (036958) ACIDO FOLINICO 5 MG/ML	36.0000	UN	30,3100	1.091,16
021 - (036948) AGUA DESTILADA FRASCO 500 ML	360.0000	UN	3,2000	1.152,00
024 - (036954) AGULHA 40 X 12 MM	750.0000	UN	0,1800	135,00
012 - (036934) AMBU-BALAO AUTO-INFLAVEL	12.0000	UN	2,3000	27,60
027 - (036959) ARTANE 5 MG/COMPRIMIDO	720.0000	CP	0,2800	201,60
010 - (036932) ASPIRADOR PORTATIL DE SECRECAO	12.0000	UN	2,3000	27,60
001 - (036921) ASSIST. 24 H DIARIA -	365.0000	SV	249,0200	90.892,30
028 - (036960) BETAINA 200 MG/ML	90.0000	UN	30,3100	2.727,90
039 - (037490) BROMOPRIDA 4MG/ML FRASCO 20 ML	24.0000	UN	9,0900	218,16
008 - (036930) CAMA HOSPITALAR PIRAMIDIAL	12.0000	UN	2,3000	27,60
034 - (037299) CARNITINA	12.0000	UN	33,3400	400,08
011 - (036933) CONCENTRADOR DE OXIGENIO -	12.0000	UN	2,3000	27,60
040 - (037491) ENFERMEIRO SEMANAL -	60.0000	SV	85,1700	5.110,20
014 - (036938) EQUIPO PARA ALIMENTACAO -	390.0000	UN	0,5700	222,30
025 - (036957) FERRIPOLIMALTOSE 50 MG/ML	12.0000	UN	23,4500	281,40
003 - (036923) FISIOTERAPIA MOTORA DIARIA -	365.0000	SV	48,9300	17.859,45
002 - (036922) FISIOTERAPIA RESPIRATORIA -	365.0000	SV	48,9300	17.859,45
006 - (036927) FONOAUDIOLOGA VISITA	145.0000	SV	48,9300	7.094,85
015 - (036939) FRASCO DE ALIMENTACAO 300 ML	390.0000	UN	0,6800	265,20
017 - (036942) GAZES ESTERIL -	2000.0000	UN	0,5100	1.020,00
037 - (037302) HIDROXICOBOLAMINA	12.0000	UN	24,5400	294,48
038 - (037313) LUVAS DE PROCEDIMENTO HOMECARE	150.0000	CX	19,4800	2.922,00
020 - (036947) LUVA ESTERIL -	4500.0000	UN	1,0100	4.545,00
004 - (036925) MEDICO VISITA QUINZENAL	48.0000	SV	205,7100	9.874,08
033 - (037298) METINONINA 100 MG	12.0000	UN	6,6400	79,68
005 - (036926) NUTRICIONISTA VISITA QUINZENAL	48.0000	SV	48,9300	2.348,64

009 - (036931) OXIMETRO PORTATIL -	12.0000	UN	2,3000	27,60
029 - (036961) PIRIDOXINA 100 MG/ML	12.0000	UN	12,9900	155,88
032 - (036965) PROTOVIT PLUS	12.0000	UN	11,2600	135,12
030 - (036962) RIBOFLAVINA 5 MG/ML	12.0000	UN	17,3200	207,84
022 - (036950) SACO DE LIXO HOSPITALAR -	365.0000	UN	0,2700	98,55
019 - (036945) SERINGA DE 10 ML -	1500.0000	UN	0,3700	555,00
018 - (036944) SERINGA DE 1 ML -	1500.0000	UN	0,3700	555,00
016 - (036940) SONDA DE ASPIRACAO No8.	6000.0000	UN	0,4600	2.760,00
023 - (036951) SORO FISIOLÓGICO 0,9%	4500.0000	UN	0,3000	1.350,00
007 - (036928) TERAPEUTA OCUPACIONAL VISITA	60.0000	SV	48,9300	2.935,80
031 - (036964) TRILEPTAL 6%	27.0000	UN	31,0300	837,81
013 - (036935) UMIDIFICADOR COM EXTENSOR -	12.0000	UN	2,3000	27,60
035 - (037300) VITAMINA E - FRASCO 60 CAPS	12.0000	UN	36,0800	432,96
036 - (037301) ZINCO + SELENIO + COBRE	6.0000	UN	13,6400	81,84

TOTAL DO LOTE 001: R\$ 176.866,33

TOTAL DO PARTICIPANTE SUL MINEIRA URGENCIA E EMERGENCIA LTDA: R\$ 176.866,33

TOTAL DO PROCESSO: R\$ 176.866,33

4.2. Os preços a serem pagos serão a única e completa remuneração pelos serviços, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas.

4.3. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG manterá pesquisa frequente dos preços de mercado do(s) produto(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados na Ata de Registro de Preços com os preços praticados no mercado.

4.3.1. A Administração Municipal, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

4.3.2. A Administração Municipal, em caso de recusa do signatário da Ata de Registro de Preços em aceitar a renegociação, procederá à contratação do(s) serviço(s) por outros meios, respeitando o disposto no Decreto Municipal Nº. 4.416/2003 e Parágrafo Único do Art. 14 do Decreto Municipal Nº. 6.098/2008.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO, DOS PRAZOS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DA NOTA FISCAL

5.1. – Da solicitação e execução dos serviços:

5.1.1. – A solicitação dos serviços deverá ser feita pela Secretaria solicitante diretamente a empresa vencedora por qualquer meio de comunicação.

5.2. Da realização dos serviços, do fechamento e da entrega da Nota Fiscal:

5.2.1. Os serviços deverão ser realizados no domicílio do paciente, em endereço devidamente determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e comunicado a contratada na forma do item 5.1.1.

fr. JPP

5.2.2. Deverá ser realizado fechamento mensal, com relatório de serviços e produtos utilizados enviados para aceite do fiscal.

5.2.3. Após o aceite por parte do fiscal designado a contratada será comunicada para que emita a respectiva Nota Fiscal, e a entregue na Secretaria Municipal de Saúde, para que seja encaminhada a Divisão de Compras.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

6.1. O Objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria solicitante consoante o disposto no Art. 73, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

6.2. A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do Art. 73, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

6.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

7.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou defeituoso dos produtos, até a sua regularização pela Contratada.*

7.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

7.5. Será realizado pagamento mensal, em valores iguais, calculados proporcionalmente aos dias em que houveram prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO

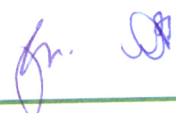
8.1. Das obrigações da Registrada:

8.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

8.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

8.1.3. Manter, *durante a vigência da Ata de Registro de Preços*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

8.1.4. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados na prestação dos serviços.



8.1.5. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Registrante.

8.1.7. Prestar em tempo integral e ininterrupto os serviços, enquanto na vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.8. Dispor por tempo integral de Equipe de Enfermagem cujos membros estejam devidamente inscritos no Conselho Regional de Enfermagem.

8.1.9. Dispor de profissional Médico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, para atendimento quinzenal, e outros atendimentos que se façam necessários, *além deste*.

8.1.10. Dispor de profissional Fisioterapeuta, devidamente inscrito no seu Conselho, para atendimento diário, e outros atendimentos que se façam necessários, *além deste*.

8.1.11. Dispor de profissional Fonoaudiólogo, Nutricionista e Terapeuta Ocupacional, devidamente inscritos em seus Conselhos, para atendimento conforme a necessidade.

8.1.12. Os profissionais deverão executar os procedimentos uniformizados ou com jalecos brancos devidamente identificados.

8.1.13. Dispor de todo equipamento, insumos e medicamentos necessários ao atendimento do paciente.

8.1.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelos equipamentos alocados na residência do paciente.

8.1.15. Manter-se em consonância com a RDC, ANVISA, e ainda, com atualizados Alvarás de Funcionamento e Sanitário.

8.1.16. Não praticar nenhum tipo de cobrança pelo atendimento prestado, além dos devidos nesta Ata de Registro de Preços, sejam esses a quem quer que seja.

8.2. Das obrigações da Registrante:

8.2.1. Garantir as informações necessárias à correta realização dos serviços por parte da Registrada.

8.2.2. Prestar o apoio necessário à Registrada para que seja alcançado o Objeto desta Ata de Registro de Preços, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais ao valor deste Termo.

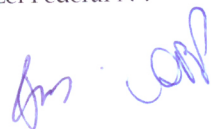
CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº.

8.666/93, na seguinte conformidade:



- 9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- 9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- 9.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- 9.1.2.4. Pela inexecução parcial ou total a Administração aplicará à Registrada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N°. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 9.1.2.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do prazo de 10 (dez) dias para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 10.1.2. O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo Órgão responsável pelo Registro quando:
- 10.1.2.1. Forem descumpridas as condições nela constantes;
- 10.1.2.2. A licitante recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 10.1.2.3. A licitante não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 10.1.2.4. A licitante for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal N°. 8.666/93;
- 10.1.2.5. A licitante for impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do Artigo 7º da Lei Federal N°. 10.520/2002.
- 10.2. O Órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços, conforme § 2º do Art. 21 do Decreto Municipal N°. 6.098/2008.
- 10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata de Registro de Preços, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, por uma vez, considerando cancelado o preço registrado a contar da publicação, conforme § 3º do Art. 21 do Decreto Municipal N°. 6.098/2008.
- 10.5. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior *devidamente comprovados*.
- 10.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultado ao Município de Santa Rita do Sapucaí / MG a aplicação das penalidades previstas no Edital.

pp. CAR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerado o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda - subitem 2.1 da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de UM ANO, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto Municipal N°. 6.098/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):
02.06.01.10.301.1001.2.372.3390.39 – 299 – Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata de Registro de Preço o Edital do Pregão Presencial N° 061/2018 com seus Anexos e as propostas das empresas classificadas no Certame desse Pregão, independente de transcrição.
13.2. Fica eleito o foro da comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.
13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal N°. 8.666/93; Lei Federal N°. 10.520/2002; Lei Complementar N°. 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar N°. 147/2014; Decreto Municipal N°. 4.416/2003; Decreto Municipal N°. 6.098/2008 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

REGISTRADA: Santa Rita do Sapucaí/MG, 13/11/2018
10.372.200/0001-29
INSC. MUNIC. 13832
SUL MINEIRA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA LTDA.
RUA F. N. 34 - VISTA ALTORE
CEP 37002-970 - SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG
REGISTRANTE: FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42

JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42